

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de maio de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Nilvo José Donderfer, pela Sociedade.

Cod. Mat.: 998057

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2024 LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA

Processo SES 97602/2024

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, autoriza o Credenciamento do **Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, CNPJ 82.788.548/0001-02, CNES 2691477**, localizado no município de Campo Belo do Sul - **SC** a realizar Procedimento de **LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO 19.01) E VASECTOMIA (código 19.02)**, em pacientes do SUS, conforme Portaria do Ministério da Saúde, SAS nº 48, de 11/02/99, Deliberação nº 143/CIB/2024, de 09/05/2024. O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado e terá validade enquanto vigorar o referido Convênio. O pagamento pelo serviço prestado será realizado pelo SIH - Sistema de Informações Hospitalares do SUS.

Florianópolis, 04 de junho de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 997940

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Extrato nº 316 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 49084-A, Auto de Infração Ambiental nº 59359-A, aplicado em 29/05/2024, situado no município de Petrolândia, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 4.909, Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, abrangendo 5,87ha (cinco vírgula oitocentos e setenta hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 635574 | 6956528;), Processo GAIA 21230202480711 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00032353/2024. CARSC-4214003-B6E3.0649.A7C6.4C5F. BD99.5BBF.EC03.239F

Cod. Mat.: 998042

Extrato nº 318 - 3ºGP/1ºPEL/2ªCIA/2º BPMA- Curitiba do Termo de Embargo nº 16399-E, Auto de Infração Ambiental nº 12988-E, aplicado em 27/05/2024, situado no município de Ponte Alta Do Norte, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, 2450, Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Curitiba, abrangendo 5,122ha (cinco vírgula cento e vinte e dois hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 542515 | 6994990; Pt02 542615 | 6995074; Pt03 542285 | 6995232; Pt04 542612 | 6995024;), Processo GAIA 21423202480643 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00032093/2024.

Cod. Mat.: 998111

Extrato nº. 385 Termo de Compromisso Ambiental – 3ºGP/1ºPEL/2ªCIA/2º BPMA- Curitiba, vinculado ao Processo nº 21423202376589, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Volnei Bastos dos Santos, CPF:862.XXX.XXX-68, em 28/05/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigo 119 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. . Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 997904

Extrato nº. 386 Termo de Compromisso Ambiental – 3ºGP/1ºPEL/2ªCIA/2º BPMA- Curitiba, vinculado ao Processo nº 21423202376591, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Volnei Bastos dos Santos, CPF:862.XXX.XXX-68, em 28/05/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigo 119 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. . Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 997908

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1308/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 49634/2024, concede **EXONERAÇÃO** a **RAFAEL DE MOURA JOAQUIM**, mat. nº 0954778902, lotado na LAB LD DEIC, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, com efeitos a contar de 10/06/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998067

RESOLUCAO Nº 12/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024.

Dispõe sobre a criação do DataLab e a instituição do Projeto "Cinturão de Extração", normatizando e padronizando a coleta, o tratamento, o processamento e a análise de dados visando à produção de conhecimento provenientes de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas, bem como na utilização de extrator de dados de dispositivos eletrônicos por Unidades de Investigação e de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, e confere outras providências.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil** de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 2009, c/c o art. 23, da Lei Complementar n.º 55, de 1992, e tendo em vista o que consta no PCSC 80002/2023;

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica dos órgãos da Segurança Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconiza a CF/88; CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um padrão de ações e procedimentos para utilização de dispositivos de extração e análise de dados de dispositivos móveis visando a uniformização e alocação racional desses equipamentos, melhor atendendo, assim, aos princípios de eficiência e transparência na administração pública; CONSIDERANDO a Resolução n.º 19/GAB/DGPC/SSP/2019, que regulamenta a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), na estrutura da Delegacia Geral de Polícia, define suas atribuições, disciplina a gestão e emprego de recursos tecnológicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência em Delegacias Regionais de Polícia de equipamentos de extração e análise de dados de dispositivos móveis adquiridos com recursos de verbas de transação penal, convênios com o Ministério Público, Ministério da Justiça e parcerias com empresas da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a PCSC possui 11 (onze) extratores de dados de dispositivos eletrônicos, os quais devem ser administrados por suas Unidades de Investigação e de Inteligência, e utilizados, exclusivamente, em investigações policiais e atividades de inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a utilização do extrator de dados de dispositivos eletrônicos constitui ferramenta indispensável à otimização das investigações e das atividades de inteligência policial, elevando a qualidade e o potencial do trabalho de Polícia Judiciária e, consequentemente, melhor atendendo a sociedade no enfrentamento à criminalidade;

CONSIDERANDO que os dados telemáticos oriundos das extrações realizadas nas Unidades Policiais que já possuem dispositivos de extração não estão sendo correlacionados em um banco de dados centralizado, com as informações pertinentes à atividade investigativa;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de tal repositório centralizado, auditável, seguro e organizado de forma específica, observando a legislação aplicável, constitui necessidade premente para incremento dos serviços investigativos, permitindo ações mais inteligentes, seguras e profissionais por parte da PCSC;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Inteligência (DINT) é o órgão central da atividade de inteligência de segurança pública da PCSC, visando a obtenção e o processamento de dados e informações, destinados à produção e à proteção de conhecimento necessário para assessoramento no processo decisório referente ao planejamento e operacionalização das ações da Instituição;

CONSIDERANDO que a DINT possui unidades integrantes avançadas, denominadas Núcleos de Inteligência (NINTs), presentes em todas as regiões policiais, atuando sob sua orientação, coordenação e supervisão, as quais se encontram regulamentadas pela Resolução n.º 17/GAB/DGPC/SSP/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Inteligência, Gestão, e Segurança da Extração e Análise de Dados (CODATA), da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina (DINT/PCSC), com o objetivo de fixar e manter atualizados os protocolos, procedimentos e condutas para o uso de equipamentos de extração, como também para o fluxo de dados resultante.

§ 1º A CODATA será composta por nove membros, nomeados pelo Delegado Geral da PCSC, e assim definidos: 04 (quatro) policiais da DINT (prioritariamente do DataLab), 02 (dois) policiais da GETIN (prioritariamente envolvidos nas soluções tecnológicas do Projeto Cinturão), 01 (um) policial da DEIC (prioritariamente da Central de Extração ou Polo de Análise); 01 (um) policial da ACADEPOL

(responsável pela capacitação) e 01 (um) policial da ASJUR.

§ 2º Além dos membros elencados no § 1º deste artigo, poderão ser nomeados até 04 (quatro) convidados, conforme a necessidade e com base em seu conhecimento, para mandatos de 02 (dois) anos, sem limite de recondução.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Resolução considera-se:

I - Comissão de Inteligência, Gestão e Segurança da Extração e Análise de Dados (CODATA): responsável pela gestão do projeto Cinturão de Extrações, que tem por objetivo de fixar e manter atualizados os protocolos e condutas para o uso dos equipamentos de extração, como também para o fluxo de dados resultante;

II - DataLab: Laboratório de Análise de Dados, setor da DINT, responsável pela coordenação do projeto Cinturão de Extração, gestão dos Polos de Análise, realizando a coleta, tratamento, processamento e análise de dados, visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas;

III - Extrator: solução para extração de dados em dispositivos móveis, conjunto de software e hardware, existindo algumas ferramentas somente de software;

IV - Extrator Avançado (Desbloqueador): solução avançada para desbloqueio e extração de dados em dispositivos móveis, não alcançados pelo extrator. É um software, comumente acompanhado de um conjunto de hardware;

V - Central de Extração: Unidade da PCSC com extrator do projeto Cinturão de Extração, em que os operadores podem realizar extrações de dispositivos móveis;

VI - Operadores: policiais habilitados a operar as ferramentas de extração;

VII - Polo de Análise: braço do DataLab nas outras Diretorias, responsável por realizar a coleta, tratamento, processamento e análise de dados visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas;

VIII - Cinturão de Extração: projeto de integração para gestão eficiente dos extratores e criação de banco de dados, permitindo macro análise de criminalidade, análises de vínculo e produção de conhecimento para a atividade de inteligência; e

IX - Analista de Dados: policiais atuando no DataLab e nos Polos de Análise, responsáveis por analisar os metadados das extrações, análises de vínculo, da macrocriminalidade e produzir conhecimento à DINT e a outras unidades da PCSC.

Art. 3º Os extratores de dados de dispositivos eletrônicos adquiridos e operados pela PCSC terão seu fluxo de utilização normatizado pela DINT, por meio da CODATA, em conformidade com as diretrizes da Delegacia Geral da PCSC.

Art. 4º Fica criada a Unidade DataLab, na Gerência de Inteligência da DINT, responsável por coordenar a gestão dos Polos de Análise, realizar a coleta, o tratamento e o processamentos de dados, visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas.

Parágrafo único. A Unidade Datalab referida no caput deste artigo será composta, no mínimo, por três policiais lotados na DINT.

Art. 5º Ficam criados os Polos de Análise do DataLab, responsáveis pela integração e análise dos dados, os quais serão distribuídos regionalmente, em seu quantitativo mínimo, entre as seguintes diretorias: DEIC, DPGF, DPOL, DPOI e DIFRON.

§ 1º Os Polos de Análise do DataLab serão subordinados administrativamente à respectiva Delegacia Regional e, tecnicamente, à DINT, por meio do DataLab.

§ 2º A subordinação administrativa compreende:

I - instalação e manutenção de espaços físicos;

II - abastecimento, manutenção e uso de viaturas;

III - fornecimento de suprimentos e material de escritório;

IV - solicitação de diárias;

V - equipamentos de uso comum às unidades;

VI - computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática;

VII - gestão de banco de horas; e

VIII - outras medidas administrativas relacionadas com a gestão contábil, financeira, orçamentária, funcional e patrimonial da PCSC.

§ 3º A subordinação técnica compreende:

I - gestão de atividade de inteligência;

II - gestão de informações sobre denúncias e investigações;

III - distribuição de casos;

IV - aplicação, orientação, treinamento e uso da metodologia do DataLab nas análises e coleta de dados;

V - solicitações e indicações para cursos;

VI - reuniões técnicas de trabalho e uniformização de procedimentos; e

VII - complementação de recursos de TI (computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática).

§ 4º São requisitos para atuar nos Polos de Análise ou DataLab:

I - ter indicação aprovada pela Contrainteligência da DINT;

II - não possuir condenação em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalhado, bem como em processo de improbidade administrativa, corrupção, ou crimes contra a administração pública em geral;

III - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede do Polo

Macrorregional do DataLab; e

V - assinar termo de confidencialidade em relação às informações contidas nos bancos de dados do DataLab e/ou que forem relacionadas às extrações e análises.

§ 5º O policial civil que atuar no Polo de análise do DataLab terá sua lotação indicada pelo Delegado Regional da sua respectiva região, em consonância com o Gestor do DataLab, de acordo com a peculiaridade local.

§ 6º O policial civil deixará de exercer as atribuições no Polo de análise do DataLab nos seguintes casos:

I - pelo bem da Administração Pública;

II - em razão de baixa produtividade ou desídia nas atividades desempenhadas, mediante parecer fundamentado da CODATA, que será encaminhado pelo Diretor da DINT ao Delegado-Geral da PCSC; e

III - por solicitação do Gestor do DataLab, mediante fundamentação aprovada pelo Diretor da DINT e encaminhada para o Delegado-Geral da PCSC.

§ 7º O policial civil que for desligado do quadro funcional do Polo de análise do DataLab deverá retornar a sua lotação original.

§ 8º O Polo de Análise DataLab, contará, preferencialmente, com o mínimo de dois Agentes da Autoridade Policial com formação na área de inteligência.

Art. 6º Fica criado o Cinturão de Extração, composto pelos extratores de dados de dispositivos eletrônicos da PCSC.

Art. 7º Os extratores serão utilizados, exclusivamente, na atividade de investigação e de inteligência de Segurança Pública da PCSC.

§ 1º A extração dos dados dependerá de decisão judicial prévia que autorize o acesso ao dispositivo e a extração de dados, com fins de subsídio à investigação e à inteligência policial, não substituindo o seguimento do fluxo processual e de perícias previsto em lei.

§ 2º A critério da Autoridade Policial responsável pela investigação, poderá ser solicitado ao Poder Judiciário o compartilhamento dos dados e metadados resultantes das extrações, e demais dados telemáticos, com a DINT.

§ 3º Os metadados resultantes do processo de extração, cujo compartilhamento da prova com a DINT for autorizada judicialmente, alimentarão a base de dados do DataLab, centralizada e gerida por este, cabendo à CODATA sua normatização e controle de acesso.

§ 4º A utilização dos dados obtidos observará, em todas as instâncias, a manutenção da cadeia de custódia, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o respeito à privacidade e à cidadania.

§ 5º A base de dados do DataLab terá natureza informativa e não consultiva, a fim de informar as partes quando do cruzamento de dados das extrações, e a consulta de usuários externos ao DataLab ou aos Polos de Análise.

§ 6º A extração dos dados não dependerá de decisão judicial quando o próprio investigado, a vítima ou seu familiar (quando esta for falecida), autorizá-la, mediante declaração de autorização consciente de acesso ao dispositivo eletrônico, devidamente assinada.

§ 7º A DINT, por meio do DataLab, poderá convocar, excepcionalmente, policiais civis dos Polos de Análise para atuarem em conjunto nas extrações de dados que exijam atendimento imediato em virtude da gravidade e/ou repercussão do caso concreto.

§ 8º A extração de dados realizada nos termos deste artigo não substitui a perícia da Polícia Científica, devendo ser respeitada a cadeia de custódia para confecção e emissão do respectivo laudo.

Art. 8º A extração de dados de dispositivos eletrônicos ou de dados da nuvem de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada pela Autoridade Policial por meio de canal único e oficial do DataLab.

§ 1º Compete à GETIN criar um Portal de Solicitação de Extrações, Gerenciamento e Controle de Dados, consolidando-o como canal único e centralizado para solicitação das extrações de dados, análises e demais serviços prestados pelo DataLab.

§ 2º A CODATA regulamentará as especificações dos itens a serem informados de forma a detalhar a natureza do(s) crime(s) sob investigação, a identificação do procedimento policial ou os dados que permitam individualizar o dispositivo ou sua fonte (no caso de extração da nuvem).

§ 3º É pré-requisito para a extração a necessidade de encaminhamento da respectiva decisão judicial contendo a autorização de acesso, extração e compartilhamento de dados com a DINT.

§ 4º Nos casos em que for autorizada apenas a extração de dados, e não o seu compartilhamento, deverá ser encaminhada, também, a respectiva representação da Autoridade Policial.

§ 5º O DataLab ou Polo de Análise efetuará a análise da documentação, dando seguimento à solicitação, e informando a Autoridade Policial quanto à autorização para execução das tentativas de extração e o extrator disponível para atendimento da demanda.

§ 6º A Autoridade Policial deverá encaminhar os dispositivos para extração devidamente acondicionados e registrados, em observância aos procedimentos para assegurar a preservação da cadeia de custódia.

§ 7º Quando se tratar de análise ou extração de nuvem deverão ser enviados os arquivos ou credenciais de acesso com a devida atenção aos procedimentos para assegurar a preservação da cadeia de custódia.

Art. 9º As Centrais de Extração são os locais com extrator da PCSC que compõem o Cinturão de Extração, sendo responsáveis pela extração de dados dos dispositivos eletrônicos, devendo encami-

nhar ao DataLab, ou a um de seus Polos, os dados e metadados relevantes para a DINT, em havendo autorização judicial de compartilhamento de prova, com intuito de alimentar o servidor de arquivos ou Data Lake, para subsidiar a análise de vínculos dos dados extraídos, confecção do mapeamento criminal estadual, dentre outras produções de conhecimento relevantes.

Art. 10º Os vínculos identificados no processo de macro análise dos metadados deverão ser comunicados à respectiva Unidade Policial de origem.

Art. 11º O solicitante deverá providenciar o dispositivo de armazenamento ou meio para recebimento do resultado da extração.

Art. 12º Caberá à CODATA definir os procedimentos administrativos necessários à consecução dos fins desta Resolução.

Art. 13º ACADEPOL, com o apoio da CODATA, ficará responsável pelas diretrizes de capacitação de policiais na extração, tratamento, análise, segurança de dados e produção de conhecimento.

§ 1º A ACADEPOL também deverá prover a capacitação e o nivelamento de extratores e analistas que atuarão no DataLab, nos Polos de Análise e nas Centrais de Extração da PCSC.

§ 2º O conteúdo ministrado aos analistas deverá abranger o treinamento em ferramentas de extração, softwares de análise de vínculos, processamento de evidências digitais e outros necessários para o bom desempenho profissional.

Art. 14º O uso indevido dos extratores de dados de dispositivos eletrônicos deverá ser imediatamente comunicado à CODATA para conhecimento e providências, por qualquer integrante da PCSC que tomar conhecimento do fato.

Art. 15º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela CODATA.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998070

PORTARIA Nº 276/GAB/CORPC/PCSC, de 24/11/2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Vogal Delegado de Polícia de Entrância Especial **Adalberto Luiz Safanelli**, na Comissão da **Sindicância Acusatória nº 041/2023**, constituída pela Portaria nº 391/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/06/2023, publicada no DOE n.º 21.047, de 27/06/2023, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Inicial **Marcelo Ricardo Colaço**, matrícula nº 365.814-7, para exercer a função de Vogal da Comissão.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998020

PORTARIA Nº 274/GAB/CORPC/PCSC, de 04/06/2024.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Polícia **Alan Pinheiro de Paula**, na Comissão da **Sindicância Acusatória nº 44/2023**, deflagrada pela Portaria nº 394/PCSC/DGPC/CORPC, de 26/06/2023, publicada no D.O.E. nº 22.048, de 28/06/2023, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Final **Paulo Henrique Ferreira de Deus**, matrícula 658.299-0, para exercer a função de Presidente da Comissão.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998025

PORTARIA Nº 275/GAB/CORPC/PCSC, de 04/06/2024.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 44/2024**, na qual são acusados sindicados os servidores de matrícula nº 299.242-6 e nº 953.878-0 mandada instaurar pela Portaria nº 394/PCSC/DGPC/CORPC, de 26/06/2023, publicada no D.O.E. nº 22.048, de 28/06/2023, com efeitos a contar do dia **31/05/2024**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998026

ATO PUNITIVO Nº 21/PCSC/DGPC/CORPC/24, de 04/06/2024.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDORGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na **Sindicância Acusatória n. 52/2023 PCSC 43227/2023**, resolve **SUSPENDER**, por **9 (nove) dia(s)**, o servidor **MARCELO SARAI-VA DA SILVA**, matrícula nº 0954605701, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, por infração ao artigo 208, inciso VIII, da Lei n. 6.843/86 EPC/SC, **convertidos em multa**, de acordo com o artigo 215, do mesmo dispositivo legal.

ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO

CorregedorGeral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 998082

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº114/2024 – IMA/SC, de 27.05.2024

RENOVA O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA FURADA

A Presidente do Instituto do Meio de , no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO:

a) O Decreto Estadual nº 11.233, de 20 de junho de 1980, que criou o Parque Estadual da Serra Furada;

b) A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, no seu artigo 29, Capítulo IV, dispõe que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral deve dispor de um Conselho Consultivo;

c) O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, em especial o Capítulo V, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento dos conselhos consultivos;

d) A Portaria IMA nº 78, de 29 de abril de 2022 que renovou o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada para o biênio 2020-2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada para o biênio 2024-2026, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação de seu Plano de Manejo, aprovado por meio da Portaria Nº 310 /2011 – IMA de 22.12.2011;

Art. 2º - Formam o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada os membros designados abaixo, tendo cada um indicado seus conselheiros titulares e suplentes:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

I – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA-SC

II – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

III – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Grão-Pará – EPAGRI;

IV – Polícia Militar Ambiental;

V – Prefeitura Municipal de Grão-Pará;

VI – Prefeitura Municipal de Orleans;

VII – Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP;

VIII – Fundação Ambiental Municipal de Orleans – FAMOR;

DA SOCIEDADE CIVIL

IX - Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE;

X – Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;

XI – Associação Serra Geral de Montanhismo – ASGEM;

XII – Associação Colônia Grão-Pará

XIII – Conselho Municipal de Turismo de Grão-Pará;

XIV – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, Complexo Lagunar e Bacias Contíguas;

XV – Associação Cultural de Descendentes Poloneses da Encosta da Serra Geral – APOLSCA;

XVI – Moradores da Zona de Amortecimento e Entorno do Parque – Localidade: Serra Furada;

XVII – Moradores da Zona de Amortecimento e Entorno do Parque – Localidade: Invernada.

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada será exercida pela coordenação ou representante institucional do IMA;

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada estão fixados em seu Regimento Interno;

Art 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 997924

IMETRO – INSTITUTO DE METROLOGIA

Portaria nº 040 de 29 de maio de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Processo Sumário, constituída pela Portaria nº 154, publicada em 07/12/2023, **RESOLVE: PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o processo IMETRO/1061/2023, com efeitos a contar de 05/06/2024. **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA**. Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 997569